



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 30	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 850			Informativo STJ nº 594 NOVO			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Notícias TJRJ

Turmas Recursais do TJRJ terão 51 novos juízes para o biênio 2017/2018

Justiça determina pagamento de créditos trabalhistas a ex-funcionários da Usina Paraíso, em Campos

Fonte DGC.COM



Notícias STF

Ministro Edson Fachin manifesta interesse em compor a Segunda Turma

O ministro Edson Fachin enviou ofício à presidente ministra Cármen Lúcia, manifestando a disposição de se transferir para a Segunda Turma da Corte, caso não haja interesse de integrante mais antigo da Primeira Turma. “Se verificada essa premissa e a de que seja do melhor interesse do colegiado do Tribunal, expresso desde já pedido de compreensão aos ilustres colegas da Primeira Turma, especialmente por ter sido eleito ao final do ano pretérito o respectivo presidente”, afirma.

No ofício, o ministro Edson Fachin diz que se coloca à disposição do STF tanto pelo sentido de missão e dever quanto pela homenagem à memória e ao legado do ministro Teori Zavascki, que era integrante da Segunda Turma. “Além disso, motivam-me o precedente e as circunstâncias respectivas verificados no curso de meu ingresso neste Tribunal, impondo-se gesto análogo”, aponta.

A presidente do Supremo, ministra Cármen Lúcia, irá consultar os demais integrantes da Primeira Turma para

decidir se acolhe o pedido do ministro Edson Fachin. Em março de 2015, o ministro Dias Toffoli pediu transferência da Primeira para a Segunda Turma, que estava desfalcada em razão da aposentadoria do ministro Joaquim Barbosa. A solicitação foi aceita pelo então presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski.

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

No início do ano judiciário, tribunal homenageia ministro Teori Zavascki

Na sessão que marcou o início do ano judiciário de 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) prestou homenagem ao ministro Teori Zavascki, falecido no último dia 19 de janeiro em um acidente aéreo.

A presidente do STJ, ministra Laurita Vaz, destacou a simplicidade e o carisma do ministro, que durante uma década atuou no STJ, antes de ser nomeado para o Supremo Tribunal Federal (STF).

“Nós colhemos frutos, até hoje, da atuação do ministro Teori Zavascki no STJ, da construção da jurisprudência e de sua passagem como magistrado na corte”, afirmou a ministra.

Laurita Vaz passou a palavra para o corregedor nacional de justiça, ministro João Otávio de Noronha, que fez a homenagem em nome dos demais ministros do tribunal.

Noronha ressaltou o “inquestionável saber jurídico de um magistrado que foi merecedor de tudo o que conquistou”. Para ele, o STJ teve a honra de contar com Teori Zavascki por uma década para avançar na construção da jurisprudência, com um juiz de postura firme, que ajudou a evoluir o pensamento jurídico nacional.

O ministro lembrou que, durante os debates de colegiado, Teori Zavascki sempre fazia colocações pontuais, argumentava com trechos de legislação ou teoria que serviam para complementar e justificar as decisões importantes do tribunal.

Exemplo

Para o ministro, Teori Zavascki reunia todas as qualidades necessárias para o juiz ideal, de forma que era um exemplo a ser seguido por todos.

“Ele tinha os valores da ética, da moralidade e era firme, independente e corajoso em sua atuação”, resumiu. Noronha disse, também, que Teori Zavascki contribuiu para inovações no meio jurídico, tomando decisões “inéditas”, especialmente na condução dos processos da operação Lava Jato. Outro destaque, segundo Noronha, é a discricção de Teori, que se manifestava apenas nos autos.

“Eu lembro uma frase do ministro Teori Zavascki, que o judiciário tem que ajudar a resolver os problemas, e não pode ser o problema ou o protagonista”.

Noronha afirmou que esta postura é imprescindível para qualquer tribunal, desde os superiores até os tribunais regionais ou recursais.

O vice procurador geral da República, José Bonifácio de Andrada, referendou a homenagem feita a Teori Zavascki, e disse que o ministro falecido foi um grande estadista, além de juiz exemplar. Ele mencionou que o ministro sempre esteve preocupado com o sistema de pesos e contra pesos, que garante equilíbrio à República, para que nenhum poder se sobreponha a outro.

[Leia mais...](#)

Seguradora não terá de indenizar herdeira omitida por avós que receberam o seguro

A Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial interposto pela filha de um segurado, em que pleiteava indenização por morte do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

A recorrente alegou que foi excluída do pagamento da indenização, feito anteriormente a seus avós paternos, que após a morte do seu pai solicitaram o benefício sem declarar a existência dela.

Em primeira instância, a alegação foi acolhida, e a seguradora foi condenada ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00. A decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, por entender que não houve ilegalidade na conduta da seguradora. Para o tribunal paulista, se os avós ocultaram a existência da neta, é contra eles que deveria ser ajuizada a cobrança.

Legalidade

No STJ, a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, manteve o entendimento do tribunal de origem. Em seu voto, a magistrada analisou três aspectos para decidir sobre a ilegalidade no pagamento do benefício: os requisitos legais e regulamentares para o pagamento do DPVAT, a ausência de negligência ou imprudência por parte da seguradora e a teoria da aparência.

Para ela, a seguradora agiu em conformidade com a legislação, na medida em que confiou na boa-fé dos avós, que fizeram a devida apresentação de documentos e de declaração assinada por duas testemunhas de que o falecido não tinha filhos, o que deu a aparência de legalidade ao ato. Não há no processo nenhuma indicação do motivo pelo qual os avós ocultaram a existência da neta.

“Por todos os ângulos que se analise a controvérsia, não se encontra qualquer falha na conduta da recorrida, tampouco é possível lhe imputar que omitiu qualquer ato que fosse necessário para verificar a existência de herdeiros do falecido, diante dos documentos que lhe foram apresentados no processo administrativo”, concluiu a relatora.

Processo: REsp 1443349

[Leia mais...](#)

Condenada por roubo de joias não poderá sair da prisão para ir ao casamento do filho

Integrante de quadrilha que cometeu crimes contra o patrimônio, especialmente roubo de joias e semijoias, teve negado pedido para sair temporariamente da prisão, para participar do casamento do filho. A decisão é do ministro Humberto Martins, vice-presidente no exercício da presidência.

A mulher foi condenada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a cinco anos, cinco meses e dez dias de reclusão, em regime semiaberto, pelo crime previsto no [artigo 157](#), parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal.

Em seu favor, foi impetrado habeas corpus com pedido liminar para que fosse permitida a saída temporária, permitindo que ela acompanhasse o casamento, em São José do Rio Preto.

O tribunal paulista concluiu que não era possível a saída temporária, pois a mulher ainda não havia cumprido um sexto da pena, conforme estabelece o [artigo 123](#), inciso II, da Lei de Execução Penal (LEP), Lei 7.210/84.

De acordo com Humberto Martins, a autorização das saídas temporárias tem como objetivo “permitir ao preso que cumpre pena em regime semiaberto visitar a família, estudar na comarca do juízo da execução e participar de atividades que concorram para o retorno ao convívio social”.

Requisitos necessários

O ministro explicou que para a concessão do benefício é necessário ato motivado do juiz da execução penal, ouvido o Ministério Público e a administração penitenciária, “desde que o preso tenha comportamento

adequado, tenha cumprido o mínimo de um sexto da pena, se primário, e um quarto, se reincidente, e haja compatibilidade do benefício com os objetivos da pena”.

No caso, Humberto Martins reconheceu que a ré é primária e possui bom comportamento, “mas ainda não cumpriu o mínimo de um sexto da pena”. E reafirmou que o apenado “deve necessariamente cumprir todos os requisitos objetivos e subjetivos” exigidos pela lei, para fazer jus ao benefício.

Nesse sentido, não vislumbrou nenhuma situação de abuso de poder ou de manifesta ilegalidade que autorizasse o deferimento da tutela de urgência.

Processo: HC 385742

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

Publicações durante recesso forense são válidas, diz CNJ em decisão

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Edição de Legislação

Lei Estadual nº 7514 de 17 de janeiro de 2017 - estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017.

Lei Estadual nº 7515 de 17 de janeiro de 2017 - dispõe sobre a revisão do plano plurianual 2016-2019, instituído pela Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016.

Fonte: ALERJ

 voltar ao topo

Julgados Indicados

0013097-15.2004.8.19.0037 - rel. Des. Claudia Pires dos Santos Ferreira - j. 05/10/2016 - p.13/10/2016

Apelação cível. Execução fiscal. Município de Nova friburgo. Prescrição de créditos tributários referentes aos anos de 1999 a 2003. Ação, ajuizada em 2004. Decurso de mais de 5 (cinco anos), sem que sequer tenha sido providenciada a citação. Recurso de apelação contra sentença, que reconheceu a prescrição executória do crédito tributário, tendo em vista que, decorridos mais de cinco anos após a sua constituição, sequer foi providenciada a citação do devedor. Exeqüente que não procedeu de modo diligente nos autos, mostrando desinteresse em relação ao processo e ao crédito. Inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ. Indevida atribuição de culpa ao serviço judiciário pela consumação da prescrição, que poderia ter sido evitada caso a municipalidade houvesse perseguido, com mais diligência, a sua pretensão. Possibilidade do reconhecimento da prescrição sem a oitiva e intimação da Fazenda Pública, na medida em que o § 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil/73, com redação dada pela Lei nº 11.280/06, autoriza expressamente o julgador a pronunciar, de ofício, a prescrição. Recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Negado

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Civil, nos seus respectivos temas.

- Direito Civil

Tutela e Curatela

[Interdição para a Prática dos Atos da Vida Civil](#)

Sucessão

[Espólio e Possibilidades de Dano Moral](#)

[Inventário e Sonogado](#)

[Inventário - Posse dos Bens do Espólio](#)

[Renúncia à Herança](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

Ementário

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 01](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto a solidariedade entre os entes da Federação quanto a internação hospitalar de cidadão com dependência química face ao direito à saúde e ação civil pública em decorrência de ofensa aos princípios da administração pública ensejado por procedimento licitatório na modalidade carta-convite objetivando fraude em contrato de transporte.

Fonte DIJUR

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br